

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: **0325490-84.2016.8.19.0001.**

AÇÃO : DANO MORAL.

AUTOR : ALEXANDRE FREIRE CORDEIRO.

RÉU : BANCO SANTANDER S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fls. 264/265 e em resposta aos quesitos do Autor (fls. 276/277), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, **venho requerer a V. Exa. a expedição do competente Mandado de Pagamento** de meus honorários profissionais, consignados nas contas judiciais de números 3300112792796 e 1900119801349 pelas partes, conforme comprovantes acostados em fls. 322 e 337.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON

CPF: 813.465.657-91

Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON

Membro da Associação dos Peritos Judiciais

do Estado do Rio de Janeiro.

LAUDO

PERICIAL

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO :

Trata-se de uma Ação de Dano Moral, na qual o Autor pleiteia a manutenção dos critérios de aportes/custeios financeiros do plano de previdência privada pactuado com a empresa “HolandaPrevi”, alegando que a Ré ao assumir os ativos do referido fundo de pensão alterou de forma unilateral o sistema de aporte, evento este, que gerou perdas financeiras para o Autor.

III - HISTÓRICO :

“ O Autor em sua peça inicial de fls. 03/31 alega que no mês de setembro de 1991 pactuou um Contrato de Trabalho com o Banco Real, Instituição Financeira essa, sucedida pelo ABN AMRO Bank no ano de 1998.

Cita que no ano de 2001, quando, ainda, era funcionário do Banco ABN, aderiu ao “plano de previdência privada aos colaboradores” denominada HolandaPrevi.

Assevera, também, que: “ (...) tudo transcorria dentro de uma normalidade, até que em 2007 o Banco ABN foi vendido para o Banco Santander e no ano de 2010, o banco alterou o nome do plano de previdência para Santander Previdência .

Quando se deu a mudança do nome, o banco alterou unilateralmente o Contrato, sem qualquer informação, ciência ou aquiescência dos contratantes, reduzindo drasticamente as contribuições para funcionários oriundos do Banco Real(...).”

Afirma, além disso, que: “(...) Na época todos os colaboradores foram obrigados a aderir ao novo plano, sem a possibilidade de opinar ou optar, haja vista que trata-se de um contrato de adesão(...).”

Neste prisma, o Autor entende que os atos praticados pela Ré deixaram o Autor “em desvantagem, uma vez que o contrato anterior, o qual aderiu, era mais benéfico e vantajoso”.

“ A Instituição Ré em sua peça de Contestação de fls. 165/183 afirma que não existe razão os pleitos do Autor, visto que, os atos foram praticados, conforme as normas e os regulamentos pertinentes.

Por fim, pede que sejam julgados improcedentes os pedidos Autorais. ”

“ Na r. Decisão de fls. 264/265 foi deferida a produção da prova pericial com a minha nomeação. ”

IV - QUESITOS DO AUTOR (Fls. 276/277)

Quesito 1

“ Queira o Sr. Perito esclarecer quais os planos que o Autor possuía com a Ré referente à previdência privada.”

Resposta : Baseado nas peças e nos documentos acostados aos autos, verificamos que o Contrato de Previdência Privada com a Empresa “HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada” foi pactuado no mês de janeiro de 2001.

O plano de previdência privada administrado pela HolandaPrevi era do tipo contribuição definida, custeado, inicialmente, pelo Banco Real e, posteriormente, pelo Banco ABN AMRO Bank, o qual manteve as características do mesmo.

No ano de 2007 ocorreu a compra do ABN AMRO Bank pelo Banco Santander S/A. Com isto, o fundo de aposentadoria vinculado o Autor, HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada, passou a ser denominado SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada, conforme foi aprovado pela Portaria Previc nº 497 de 01.07.2010 e publicado no Diário Oficial da União de 07.07.2010.

Quesito 2

“ Queira o Sr. Perito esclarecer em que consiste o plano contratado. ”

Resposta : Em síntese, os planos de previdência privada tem por objetivo garantir uma renda complementar ao Patrocinador/Segurado, após a concessão da sua aposentadoria por parte do INSS.

Quesito 3

“ Como era/é regulado o valor do desconto das parcelas e do benefício a ser usufruído no futuro antes e depois da alteração contratual. ”

Resposta : Solicitamos que a parte reporte-se à Conclusão do Laudo Pericial, na qual tecemos as nossas considerações quanto aos critérios das contribuições do plano de aposentadoria complementar e dos benefícios nos períodos das gestões da HolandaPrevi e da SantanderPrevi.

Quesito 4

“ Como era/é regulado o valor do desconto das parcelas e do benefício a ser usufruído no futuro antes e depois da alteração contratual? ”

Resposta : Queira reportar-se à resposta elaborada para o quesito anterior.

Quesito 5

“ Em caso afirmativo ao quesito anterior, haverá alteração no valor a ser percebido pelo Autor quando ficar elegível ao recebimento do benefício de aposentadoria contratado com a Ré? ”

Resposta : Solicitamos que a parte reporte-se à Conclusão do Laudo Pericial, na qual tecemos as nossas considerações quanto aos critérios das contribuições do plano de aposentadoria complementar e dos benefícios nos períodos das gestões da HolandaPrevi e da SantanderPrevi.

Quesito 6

“ Havendo alteração, esta será a maior ou a menor no valor do benefício a ser percebido pelo Autor ? ”

Resposta : Ver a resposta ofertada ao quesito antecedente.

Quesito 7

“ Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entender necessário ao deslinde do caso. ”

Resposta : Vide a Conclusão do Laudo Pericial.

V - CONCLUSÃO :

Inicialmente, informo que a Instituição Ré não formulou quesitos.

Trata-se de uma Ação de Dano Moral e outros pedidos, na qual o Autor pleiteia a manutenção dos critérios de aportes/custeios financeiros do plano de previdência privada pactuado com a empresa “HolandaPrevi”.

A parte Autora afirma em sua inicial, que a Instituição Ré após assumir os ativos do fundo de pensão gerido pela HolandaPrevi, alterou, de forma unilateral, o sistema de aporte/benefícios, eventos esses, que ocasionaram perdas financeiras para o Autor.

A Perícia foi realizada, considerando as peças acostadas, o documento acostado ao Laudo e os levantamentos executados por este Expert; assim, podemos tecer conclusivamente as seguintes considerações:

- O Autor foi admitido no quadro de funcionários do Banco Real no dia 02 de setembro de 1991;**
- No ano de 2001 o Autor aderiu ao “plano de previdência privada aos colaboradores” gerido pela HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada;**

- **O plano de previdência privada HolandaPrevi era um plano de contribuição definida, custeado, inicialmente, pelo Banco Real, e, posteriormente, pelo Banco ABN AMRO Bank, o qual manteve as características do mesmo;**

- **No ano de 2007 o Banco Santander S/A comprou o Banco ABN AMRO Bank;**

- **Após a compra do Banco ABN AMRO Bank, no ano de 2009, a Instituição Ré iniciou os trâmites para incorporar/transferir para o seu fundo de aposentadoria, SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada, os funcionários/beneficiários do Banco Real/Banco ABN AMRO Bank que mantinham relação contratual junto a HolandaPrevi; e**

- **A regulamentação do fundo de aposentadoria da Instituição Ré, denominado SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada, foi aprovado pela Portaria Previc nº 497 de 01 de julho de 2010 e publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2010.**

Na busca de paramentos de dados sobre os planos de ambas as Instituições Financeiras, seguem abaixo as informações necessárias:

O Artigo de número 9 do Regulamento do Plano de Aposentadoria da Santander fixa que a SantanderPrevi "será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e,

II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Sociedade".

A alínea II, parágrafo segundo do Artigo de número 9 estabelece que:

"(...) O conselho Deliberativo e Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos vinculados aos planos administrados pela Sociedade, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente(...)".

A Alínea I do Artigo 12 do Estatuto da SantanderPrevi estabelece, ainda, que:

"(...) As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente (...)".

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC atua como órgão de fiscalização/supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e das execuções das políticas para o regime de previdência complementar operados pelas referidas entidades.

As principais atribuições desta Instituição, conforme dados expressos na home page da PREVIC, www.previc.gov.br, abrangem os seguintes itens:

"(...) I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e das suas operações;

II - apurar e julgar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis;

III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência;

IV - autorizar: a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar e a aplicação dos respectivos estatutos e dos regulamentos de planos de benefícios; as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de

previdência complementar; a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores e as retiradas de patrocinadores e instituidores; e as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

V - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e as políticas estabelecidas para o segmento;

VI - decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar e nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;

VII - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;

VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre as entidades e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Fazenda e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos(...)"

As modificações do plano de custeio SantanderPrevi foram autorizadas pela PREVIC no processo administrativo MPS/SPC/DETEC de número 2.846 em 17 de abril de 2009.

A Unidade Previdenciária - UP é um índice de referência empregado no cálculo do valor base da contribuição do fundo de aposentadoria. O valor da Unidade Previdenciária - UP do plano de previdência complementar em tela no ano de 2009 era de R\$ 255,02 (duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

Para auxiliar o entendimento dos valores/nuances das contribuições dos planos de previdência, tanto da HolandaPrevi, quanto da SantanderPrevi, simularemos os resultados financeiros dos aportes com base em 06 (seis) faixas salariais básicas distintas, a saber:

Faixa salarial 01 - Até R\$ 4.000,00
Faixa salarial 02 - De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00
Faixa salarial 03 - De R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00
Faixa salarial 04 - De R\$ 6.001,00 até R\$ 8.000,00
Faixa salarial 05 - De R\$ 8.001,00 até R\$ 10.000,00

Deste modo, considerando as sistemáticas estabelecidas no plano antigo HolandaPrevi, obtivemos os seguintes resultados:

CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE:

1	2 = R\$ 255,02 x 13 UPS	3 = 2 x 2,2%	4	5 = 3 + 4
Faixa salarial	Valor do salário básico de contribuição	Contribuição normal	Contribuição excedente	Total
Até R\$ 4.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 72,94	R\$ 17,12	R\$ 90,06
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 72,94	R\$ 42,12	R\$ 115,10
De R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 72,94	R\$ 77,12	R\$ 150,10
De R\$ 6.001,00 até R\$ 8.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 72,94	R\$ 117,12	R\$ 190,10
De R\$ 8.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 72,94	R\$ 167,12	R\$ 210,10

CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA:

1	2 = R\$ 255,02 x 13 UPS	3 = 2 x 4,5%	4	5	6 = 3 + 4 + 5
Faixa salarial	Valor do salário básico de contribuição	Contribuição normal	Contribuição excedente (2,2%)	Suplementação (contrapartida da Patrocinadora)	Total
Até R\$ 4.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 149,19	R\$ 65,05	R\$ 90,05	R\$ 304,29
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 149,19	R\$ 160,05	R\$ 115,06	R\$ 424,30
De R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 149,19	R\$ 255,05	R\$ 150,06	R\$ 554,30
De R\$ 6.001,00 até R\$ 8.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 149,19	R\$ 445,05	R\$ 190,06	R\$ 784,30
De R\$ 8.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 149,19	R\$ 635,05	R\$ 240,06	R\$ 1.024,30

QUADRO RESUMO - PLANO ANTIGO HOLANDAPREVI:			
1	2	3	4
Faixa salarial	Total contribuições do Participante	Total contribuições das Patrocinadoras	Total vertido para a conta do fundo de aposentadoria
Até R\$ 4.000,00	R\$ 90,06	R\$ 304,29	R\$ 394,35
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 115,10	R\$ 424,30	R\$ 539,36
De R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 150,10	R\$ 554,30	R\$ 704,36
De R\$ 6.001,00 até R\$ 8.000,00	R\$ 190,10	R\$ 784,30	R\$ 974,36
De R\$ 8.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 210,10	R\$ 1.024,30	R\$ 1.264,36

Ao evoluirmos os valores das contribuições vertidas para o fundo de pensão, com base no novo sistema de custeio implementado pela SantanderPrevi, apuramos os seguintes valores:

1	2 = R\$ 255,02 x 13 UPS	3 = 2 x 2,0%	4	5 = 3 + 4	6 = 5	7 = 5 + 6
Faixa salarial	Valor do salário básico de contribuição	Contribuição o normal	Contribuição excedente	Total aporte participante	Aporte da Patrocinadora	Aporte total
Até R\$ 4.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 66,31	R\$ 13,69	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 66,31	R\$ 33,69	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00

Faixa salarial	Valor do salário básico de contribuição	Contribuição normal	Contribuição excedente	Total aporte participante	Aporte da Patrocinadora	Aporte total
De R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 66,31	R\$ 53,69	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
De R\$ 6.001,00 até R\$ 8.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 66,31	R\$ 93,69	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 320,00
De R\$ 8.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 3.315,26	R\$ 66,31	R\$ 133,69	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Com este novo cenário, verificamos que as alterações na sistemática financeira do custeio do plano de previdência privada contratado pelo Autor após as alterações implantadas pela SantanderPrevi, resultou em uma redução média de aproximadamente 64,00% (sessenta e quatro por cento) dos aportes da conta do Participante, conforme discriminado na planilha abaixo:

1	2	3	4 = 2 - 3	4
Faixa salarial	Total vertido para a conta do fundo de aposentadoria (HolandaPrevi)	Total vertido para a conta do fundo de aposentadoria (SantanderPrevi)	Diferença	Perda da composição do fundo em valores percentuais
Até R\$ 4.000,00	R\$ 394,35	R\$ 160,00	R\$ 234,40	59,43%
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 539,36	R\$ 200,00	R\$ 339,40	62,92%
De R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 704,36	R\$ 240,00	R\$ 464,40	65,93%
De R\$ 6.001,00 até R\$ 8.000,00	R\$ 974,36	R\$ 320,00	R\$ 654,40	67,16%

Faixa salarial	Total vertido para a conta do fundo de aposentadoria (HolandaPrevi)	Total vertido para a conta do fundo de aposentadoria (SantanderPrevi)	Diferença	Perda da composição do fundo em valores percentuais
De R\$ 8.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 1.264,36	R\$ 400,00	R\$ 864,40	68,36%

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 18 (dezoito) Laudas e o documento em anexo, sendo todas as folhas numeradas e assinadas eletronicamente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração e apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON

Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON

Membro da Associação dos Peritos Judiciais

do Estado do Rio de Janeiro.